



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP
CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243
Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade, 23 de agosto de 2021.

Of. SEG. nº 135/2021

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 038/2021**, que tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal nº 4517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prorrogação do contrato temporário, e da outras providências.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Adilsom Castanho

D.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade



PROTOCOLO GERAL 598/2021
Data: 24/08/2021 - Horário: 10:05
Legislativo - PLEEx 36/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 038/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres vereadores.

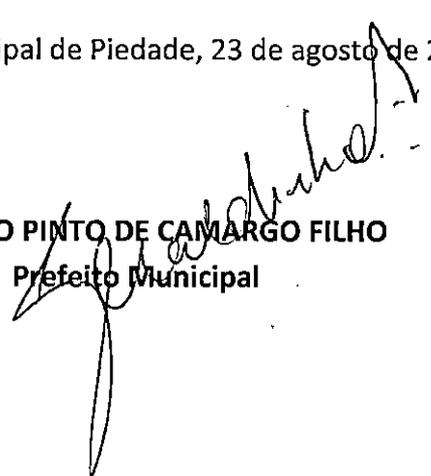
Venho, através do presente, à presença de Vossas Excelências, encaminhar projeto de Lei nº 038/2021 com o intuito de alterar a redação do parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal nº 4517, de 22 de agosto de 2017.

O presente projeto tem o escopo de sanar defeito legal da referida Lei, uma vez que a atual redação atrela o prazo de prorrogação dos contratos temporários ao prazo previsto no contrato original. Contudo, a prorrogação deve, precipuamente, atrelar-se à necessidade e ao interesse público.

Assim, necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de consideração e apreço a Vossa Excelência, extensivos a todos os Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de agosto de 2021.


GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 038 de 2021

“Altera a redação do parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal nº 4517, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre a prorrogação do contrato temporário, e da outras providências.”

Geraldo Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inc. I, da LOM-Lei Orgânica do Município de Piedade faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do art. 11 da Lei Municipal nº 4517, de 22 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

Parágrafo único. Em permanecendo a necessidade que gerou a contratação, esta poderá ser prorrogada, por uma única vez, respeitado o prazo máximo previsto no caput desse artigo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 23 de agosto de 2021.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal